

TERMO DE CONTRATO SF Nº 10/2026

PROCESSO: 6017.2026/0011460-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de apoio a projetos, desenvolvimento, sustentação e manutenção de soluções de sistemas de informação, abrangendo, ainda, atividades de ciência e engenharia de dados e inteligência artificial, projetos de arquitetura de aplicações e design de interfaces e experiência do usuário (UX/UI), a serem executados de forma presencial ou remota, conforme demanda, na modalidade híbrida de remuneração, por postos de trabalho ajustada por resultados, mediante o cumprimento de níveis mínimos de serviço, em regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, quantitativos (sem garantia de quantitativo mínimo), perfis profissionais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 11.777.162/0001-57

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.233.431,12 (quarenta e quatro milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, com sede na St Scs Qd. 08 Bloco B, Nº 50, Sala 830, 832, 834, Asa Sul, Brasília/DF, Cep 70.333-900, neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no DESPACHO SEI 157016648, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de apoio a projetos, desenvolvimento, sustentação e manutenção de soluções de sistemas de informação, abrangendo, ainda, atividades de ciência e engenharia de dados e inteligência artificial, projetos de arquitetura de aplicações e design de interfaces e experiência do usuário (UX/UI), a serem executados de forma presencial ou remota, conforme demanda, na modalidade híbrida de remuneração, por postos de trabalho ajustada por resultados, mediante o cumprimento de níveis mínimos de serviço, em regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, quantitativos (sem garantia de quantitativo mínimo), perfis profissionais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE que sejam presenciais, serão prestados no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 190, São Paulo/SP.

2.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de especificar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem ônus, se a execução dos trabalhos ou de um subconjunto deles deverão ser realizados total ou parcialmente em suas dependências. Caberá à CONTRATADA, neste caso, arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado o custo de infraestrutura predial (espaço físico, cabeamento, energia e desktop).

2.3. O deslocamento de prestador de serviço da contratada não poderá ser justificativa para atrasos, não poderá acarretar prejuízos à prestação dos serviços, bem como não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras de acesso, identificação e permanência dos prédios ou ambientes informacionais indicados pela CONTRATANTE, podendo esta definir exigências adicionais.

2.5. Em qualquer momento em que se requer a presença física dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a ausência injustificada poderá acarretar advertência contratual.

2.6. A CONTRATANTE definirá, por Ordens de Serviços como ocorrerão as atividades com os Postos de Trabalho em reuniões, levantamentos ou quaisquer outras atividades a serem realizadas nas áreas demandantes, definindo se requerem a participação remota ou presencial dos profissionais da CONTRATADA. É obrigação da CONTRATADA considerar isto em seu planejamento. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da Ordem de Serviço, mediante comunicação prévia em comum acordo com a CONTRATADA (revisão de OS).

2.7. As reuniões, quando presenciais, deverão ser convocadas pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência.

2.8. A convenção coletiva de trabalho aplicada será a de São Paulo, considerando que o local de execução definido é São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar os serviços da data da assinatura do contrato mediante a emissão da Ordem de Início.

3.2. O Cronograma de realização dos serviços está constante no item 5.1.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A descrição detalhada dos serviços de manutenção, treinamento, reposição de peças e demais atividades relacionadas encontra-se estabelecida no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 1202600010775014 5445, no valor de R\$ 2.211.671,56 (dois milhões duzentos e onze mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

6.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.

6.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

6.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.

6.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor estimado total para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 44.233.431,12 (quarenta e quatro milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos).

7.1.1. O valor estimado total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 22.116.715,56 (vinte e dois milhões cento e dezesseis mil setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

7.1.2. O valor estimado mensal da presente contratação é de R\$ 1.843.059,63 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

7.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nº 52.208/2026 e nº 52.211/2026, nos valores de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões seiscentos mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) respectivamente, onerando as dotações orçamentárias nº 17.20.04.126.4002.1.220.4.4.90.40.00.08.1.759.1383 e 17.20.04.126.4001.2.171.3.3.90.4 0.00.08.1.759.1383 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

8.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.

9.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

9.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

9.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

9.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nas hipóteses em que houver controvérsia quanto à execução contratual, especialmente no que se refere à sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente PREPOSTO antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado de acordo com o item 6.4 do Termo de Referência.

11.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.8. Submeter previamente, por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

12.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

g) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

12.6.1. Nas hipóteses de falhas na execução dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

a) Multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos alternados em seis faturamentos consecutivos;

b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos alternados em seis faturamentos consecutivos;

c) Multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de dolo em burlar os mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência no âmbito da mesma Ordem de Serviço;

d) Multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de não ocupação do posto de trabalho no prazo contratual por mês;

e) Advertência por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço;

f) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do último mês de faturamento por mês de atraso, no caso de não resolução de problemas indicados no período de garantia no período de 1 mês;

g) Multa no valor de 10% (dez por cento) do último mês de faturamento por mês de atraso, no caso de atraso da transferência de conhecimento e tecnologia à equipe indicada pela CONTRATANTE.

12.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 16.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

16.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

16.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos

da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

16.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

16.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

16.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

16.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

16.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: St Scs Qd. 08 Bloco B, nº 50, Sala 830, 832, 834, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900.

18.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

18.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

18.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE  Assinado de forma digital por
EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE 
Dados: 2026.06.29 11:14:07 -03'00'

Evandro Luis Alpoim Freire
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

ANTONIO MIGUEL
NEGRELLI  Assinado de forma digital por ANTONIO
MIGUEL NEGRELLI 
Dados: 2026.06.02 16:50:32 -03'00'

BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

TESTEMUNHAS:

01 **Marcelo Tadeu**
Ribeiro  Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.06.25 09:10:03 -03'00'

02 **LINCOLN DE FREITAS**
ALMEIDA  Assinado de forma digital por
LINCOLN DE FREITAS
ALMEIDA 
Dados: 2026.06.25 09:12:56
-03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0011460-9

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de apoio a projetos, desenvolvimento, sustentação e manutenção de soluções de sistemas de informação, abrangendo, ainda, atividades de ciência e engenharia de dados e inteligência artificial, projetos de arquitetura de aplicações e design de interfaces e experiência do usuário (UX/UI), a serem executados de forma presencial ou remota, conforme demanda, na modalidade híbrida de remuneração, por postos de trabalho ajustada por resultados, mediante o cumprimento de níveis mínimos de serviço, em regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, quantitativos (sem garantia de quantitativo mínimo), perfis profissionais e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1. Contexto Organizacional:

1.1.1.1. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta por 2 maiores macroáreas: Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM) e Subsecretaria de Arrecadação Municipal (SUREM).

1.1.1.2. SUTEM abrange competências ligadas à execução orçamentária, contabilidade municipal e finanças (fluxo de caixa). SUREM lida com os negócios de arrecadação municipal, dos quais se destacam o IPTU e o ISS.

1.1.1.3. As demais coordenadorias e divisões, nas quais se insere também a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTEC), estão diretamente vinculadas ao Gabinete da Secretaria da Fazenda (SF) no organograma, sendo que dentro de COTEC há divisões bem segmentadas que tratam de competências específicas de TIC.

1.1.2. Contexto Estratégico:

1.1.2.1. Em razão de suas competências institucionais, especialmente no âmbito da subsecretaria SUTEM, a Secretaria da Fazenda é responsável por sistemas de natureza transversal, utilizados por diversos órgãos da Administração Direta. Esses sistemas dão suporte a funções estruturantes da gestão pública municipal, como planejamento, execução orçamentária, gestão financeira e controle patrimonial, sendo essenciais para o funcionamento integrado e coordenado da Prefeitura.

1.1.2.2. Destaca-se, ainda, o papel estratégico da subsecretaria SUREM na arrecadação tributária municipal, especialmente no que se refere às principais fontes de receita do município, como o IPTU e o ISS, bem como à transição para o novo modelo do IBS. Nesse contexto, a tecnologia da informação assume caráter estratégico ao viabilizar maior eficiência operacional, apoiar atividades de controle e auditoria e possibilitar a automação de processos, contribuindo para a redução do esforço manual, o aumento da confiabilidade das informações e o fortalecimento da capacidade arrecadatória da Administração Pública.

1.1.2.3. Neste sentido, a Fazenda enfrenta o desafio de sustentar suas funções essenciais — arrecadação, fiscalização, contabilidade e atendimento ao contribuinte — em um ambiente de crescente digitalização e volume de dados. Isso exige plataformas tecnológicas robustas, seguras e integradas, capazes de apoiar análises

qualificadas, automatizar rotinas operacionais e fortalecer mecanismos de prevenção, orientação ao contribuinte e conformidade voluntária, com redução de retrabalho, litígios e custos administrativos.

- 1.1.2.4. Sobre essa base, impõe-se o desafio de elevar a eficiência fiscal por meio do uso intensivo de dados, análise e automação. Isso envolve ampliar a capacidade de interpretar informações fiscais, identificar riscos e inconsistências de forma antecipada e qualificar a comunicação e a orientação fiscal, reduzindo falhas operacionais, litígios e custos administrativos, ao mesmo tempo em que se fortalece a conformidade voluntária e a qualidade do atendimento ao munícipe.
- 1.1.2.5. Esse desafio se intensifica com a implementação do novo modelo tributário nacional, em especial do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que introduz profundas transformações nos processos de apuração, fiscalização e gestão de receitas. A reforma amplia significativamente a centralidade dos dados, exigindo padronização, interoperabilidade e compartilhamento de informações entre entes federativos, além de novos critérios de rateio e maior capacidade analítica para o acompanhamento da atividade econômica em ambiente digital, integrado e de elevada complexidade operacional.
- 1.1.2.6. Por fim, torna-se cada vez mais relevante a adoção de abordagens orientadas a personas, jornada do usuário e princípios de experiência do usuário (UX), estruturadas a partir das principais dores de negócio. A compreensão dos fluxos, interações e pontos de fricção vivenciados por usuários internos e externos é fundamental para que soluções digitais, sistemas e canais de atendimento sejam concebidos de forma mais intuitiva, eficiente e consistente, promovendo melhor usabilidade, maior adesão às obrigações fiscais e alinhamento aos objetivos institucionais da Fazenda.

1.1.3. Contexto Tecnológico:

- 1.1.3.1. Contando com um datacenter próprio e contratos de hospedagem com a Prodam, a COTEC oferece um portfólio de serviços sólido às suas áreas de negócio, provendo uma gama de soluções que envolvem desenvolvimento, suporte e manutenção de infraestrutura e de sistemas de informação, bem como, mais recentemente, vem oferecendo soluções de dados às suas áreas de negócio.
- 1.1.3.2. Nos últimos anos, a CONTRATANTE vem desenvolvendo uma esteira de desenvolvimento de sistemas ágil, e a sustentação de sistemas. Atualmente, esses Departamentos contam com processos ágeis de desenvolvimento que fazem entregas mensais de produtos, algumas das quais contando com integração contínua CI/CD e infraestrutura ágil (container), já tendo em vista a hospedagem de sistemas em nuvem.
- 1.1.3.3. A SF vem despertando os olhares de setores de negócio na análise e consumo de seus dados, mediante investimentos em soluções de infraestrutura e de BI que proporcionam às áreas de negócio criarem dashboards relevantes para o negócio.
- 1.1.3.4. No tocante a sistemas de informação, a Secretaria vem executando projetos de migração de arquiteturas, incluindo, mas não se limitando a projetos de migração/desativação de mainframe, encontrando-se num momento no qual torna-se relevante e estratégica a discussão de Arquitetura de Software e de soluções, com considerável backlog de manutenção arquitetural em vista.
- 1.1.3.5. No que se refere ao processo de governança, a CONTRATANTE adota um modelo suportado por sistema informatizado, no qual as áreas finalísticas registram as solicitações de manutenções adaptativas ou evolutivas relacionadas ao presente

objeto contratual. Essas solicitações são submetidas à apreciação e aprovação pelas unidades competentes, conforme os fluxos definidos na ferramenta. Para fins de estimativa e preenchimento das informações de prazos e custos, as demandas contam com o apoio dos postos de trabalho alocados pela CONTRATADA. Uma vez aprovadas, as demandas passam à fase de execução, na qual os profissionais alocados registram e justificam as atividades realizadas, visando dar rastreabilidade. Esse processo de governança constitui prática institucional e deve ser apoiado pelos profissionais alocados.

- 1.1.4. A prestação dos serviços deverá observar integralmente o processo de desenvolvimento de software, as normas técnicas, os padrões de qualidade e o modelo de operação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 1.1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS).
- 1.1.6. O período de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.1.7. A alocação de profissionais na Ordem de Serviço deverá observar os salários mensais mínimos aceitáveis definidos para cada perfil, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Do Serviço	Salário Mensal mínimo aceitável para o profissional
1	Analista Programador Nível 1	R\$ 8.639,23
2	Analista Programador Nível 2	R\$ 9.675,93
3	Analista Programador Nível 3	R\$ 10.837,04
4	Analista Programador Nível 4	R\$ 12.137,49
5	Analista Programador Nível 5	R\$ 13.534,24
6	Analista Programador Nível 6	R\$ 14.887,66
7	Analista Programador Nível 7	R\$ 16.376,43
8	Analista Programador Nível 8	R\$ 17.686,54
9	Arquiteto Nível 1	R\$ 17.839,16
10	Arquiteto Nível 2	R\$ 19.087,90
11	Arquiteto Nível 3	R\$ 20.614,93
12	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 1	R\$ 4.713,49
13	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 2	R\$ 5.279,11
14	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 3	R\$ 5.912,60
15	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 4	R\$ 6.622,11
16	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 5	R\$ 7.652,13
17	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 6	R\$ 8.570,38
18	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 7	R\$ 9.598,83
19	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 8	R\$ 10.366,73

- 1.1.8. Os valores de salários mensais mínimos aceitáveis para cada profissional listados na tabela do item anterior serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste do valor do Contrato.

1.1.9. Os serviços em referência serão contratados sob a métrica de postos de trabalho ajustada por resultados, cujo foco inicial predominante consiste no desenvolvimento de Software em ambiente .NET C#.

1.1.9.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a execução dos serviços deverá considerar o ANEXO I – Ambiente da CONTRATANTE e o conjunto de serviços objeto da presente contratação, não constituindo garantia de estabilidade, continuidade ou imutabilidade do ambiente tecnológico, o qual poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual conforme necessidades institucionais.

1.1.10. Durante a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses do contrato, estima-se a contratação da seguinte quantidade de postos de trabalho por perfil, conforme planejamento da CONTRATANTE:

Item	Descrição Do Serviço	Quantidade Máxima de Postos de Trabalho
1	Analista Programador Nível 1	12
2	Analista Programador Nível 2	9
3	Analista Programador Nível 3	3
4	Analista Programador Nível 4	3
5	Analista Programador Nível 5	8
6	Analista Programador Nível 6	8
7	Analista Programador Nível 7	4
8	Analista Programador Nível 8	7
9	Arquiteto Nível 1	6
10	Arquiteto Nível 2	3
11	Arquiteto Nível 3	3
12	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 1	3
13	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 2	1
14	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 3	1
15	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 4	1
16	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 5	1
17	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 6	1
18	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 7	1
19	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 8	1

1.1.11. As quantidades de postos de trabalho previstas no item anterior possuem natureza estimativa e estipula o volume máximo do contrato, mas não vincula a contratante a demandar a totalidade do que foi previsto, ou quantidades mínimas em relação a este quantitativo, observado o previsto na cláusula 5.1.2.5 deste Termo de Referência.

1.1.11.1. Esse quantitativo poderá ser alterado durante a vigência contratual, mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o valor global do contrato e os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.12. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica compatível com a área de atuação, devidamente comprovada por meio de documentação idônea.

- 1.1.12.1. Para os profissionais cuja descrição do serviço esteja relacionada a **Design de Experiência do Usuário (UX), Design de Interfaces (UI) ou áreas afins**, será aceita formação de nível superior em **Design, Design Gráfico, Design Digital, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Artes Visuais, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas**, desde que compatível com as atividades a serem desempenhadas.
- 1.1.12.2. Para os demais perfis profissionais, será exigida graduação em curso de nível superior na área de **Tecnologia da Informação ou áreas correlatas**, tais como, exemplificativamente: **Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Informática, Processamento de Dados**, ou outros cursos equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- 1.1.12.3. Alternativamente, será aceita a conclusão de **qualquer curso de nível superior**, desde que acompanhada de **certificado de curso de pós-graduação** (especialização, mestrado ou doutorado) na área de **Tecnologia da Informação, Design, Experiência do Usuário (UX) ou áreas correlatas**, com carga horária mínima de **360 (trezentas e sessenta) horas**, em curso reconhecido pelo MEC.
- 1.1.12.4. A CONTRATANTE poderá exigir, por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS), que o(s) profissional(is) a serem alocados nos postos de trabalho possuam uma ou mais certificações técnicas, relacionadas às atividades a serem desempenhadas, aos conhecimentos obrigatórios definidos na OS e às tecnologias constantes do ambiente da CONTRATANTE. A exigência poderá incluir certificações técnicas emitidas, reconhecidas ou oficialmente validadas pelo fabricante da tecnologia ou por entidade certificadora responsável correlatas ao Ambiente da Contratante (ANEXO I), como:
- certificações de desenvolvimento de software, arquitetura de soluções, nuvem (Azure), engenharia de dados, inclusive Microsoft Fabric, segurança da informação, identidade, conformidade ou proteção de dados do fabricante Microsoft;
 - certificações de desenvolvimento de software, arquitetura de soluções, análise de dados, segurança, governança ou proteção de workloads em plataformas de computação em nuvem do fabricante Amazon Web Services (AWS);
- 1.1.13. O enquadramento do profissional nos níveis, bem como o detalhamento das atividades, será definido nas Ordens de Serviço, conforme a complexidade, responsabilidade e criticidade das atividades a serem executadas.
- 1.1.14. Os conhecimentos técnicos obrigatórios e desejáveis serão detalhados nas Ordens de Serviços, inclusive com o detalhamento dos critérios de comprovação dos conhecimentos obrigatórios, podendo tais critérios considerar, quando aplicável, aspectos relacionados à experiência profissional previamente comprovada, ao histórico de atuação em atividades similares e às práticas de mercado compatíveis com o perfil demandado.
- 1.1.14.1. Competências comportamentais:
- 1.1.14.1.1. Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

1.1.15. A CONTRATADA deverá arcar com todos os gastos referentes a cursos, obtenção de certificações, treinamentos e seleção dos recursos alocados na prestação dos serviços, não cabendo nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.16. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer profissional da contratada, exigindo sua substituição quando não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas, que não atenda ao perfil profissiográfico ou desejado para a função, ou que não esteja de acordo com os critérios de cordialidade e comprometimento esperados, inclusive, quando se verificarem falhas que coloquem em risco à segurança operacional, comunicando o fato à contratada para as devidas providências.

1.1.17. Ordem de Serviço – OS

1.1.17.1. A CONTRATANTE demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS), que poderá ser do tipo PROJETO, MANUTENÇÃO, UX, DADOS ou ARQUITETURA.

1.1.17.1.1. A quantidade de postos de trabalho e perfis demandados à empresa deverá constar na abertura da OS.

1.1.17.1.2. A Ordem de Serviço irá especificar o(s) Projeto(s) ou Sistema(s) a serem atendidos e deverá conter:

- Data de abertura;
- Data prevista de término;
- Forma de prestação do serviço (remota, presencial ou mista);
- Quantidade de postos de trabalho a ser preenchida por perfil;
- Prazo de alocação;
- Conhecimentos técnicos obrigatórios e desejáveis dos profissionais;
- Critérios de comprovação dos conhecimentos técnicos obrigatórios.

1.1.17.1.3. Não fará parte da OS o escopo dos projetos ou sistemas. Estes serão definidos em papéis de trabalho: Visão de Negócio, demandas GDS ou documentos de especificação análogos.

1.1.18. As Ordens de Serviço poderão ser aditivadas para aumentar ou reduzir os postos de trabalho, prorrogar ou antecipar o término da OS.

1.1.19. O prazo máximo de alocação será de 30 dias corridos, podendo a CONTRATANTE conceder prazo adicional a seu exclusivo critério.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de apoio a projetos, desenvolvimento, sustentação e manutenção de soluções de sistemas de informação, incluindo atividades de ciência e engenharia de dados, inteligência artificial, arquitetura de aplicações e design de interfaces e experiência do usuário (UX/UI).
- 3.2. Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou remota, conforme demanda, contemplando diferentes perfis profissionais e sem garantia de quantitativo mínimo, nos termos das condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 3.3. A contratação observará a modalidade híbrida de remuneração, por postos de trabalho ajustada por resultados, mediante o cumprimento de níveis mínimos de serviço, em regime de empreitada por preço global.
- 3.4. O desenvolvimento de software compreenderá, entre outras, as seguintes atividades e fases de projeto:

3.4.1. ENGENHARIA DE REQUISITOS

- 3.4.1.1. Entendimento do projeto, definição do escopo do produto, inclusive não funcional, incluindo requisitos de acessibilidade, levantamento, elicitação, análise, prototipação, especificação, estudo e projeto da solução e gerenciamento dos requisitos funcionais e não funcionais, inclusive tempo de resposta e volumetria, e acompanhamento da validação da documentação técnica, inclusive o mapeamento de impacto de mudanças. Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.
- 3.4.1.2. Para o atendimento deste objeto, a especificação tem como principal finalidade o detalhamento/esclarecimento dos requisitos de negócio, de sorte que requisitos em linguagem técnica a serem transmitidos aos desenvolvedores e implantadores do sistema, saneamento de omissões, ambiguidades ou divergências para correto funcionamento do sistema constituem deveres da CONTRATADA.

3.4.1.3. Artefatos:

- 3.4.1.3.1. Documento de Visão e Escopo;
- 3.4.1.3.2. Documento de Especificação de Requisitos Funcionais e Não Funcionais;
- 3.4.1.3.3. Modelo e especificação de Caso de Uso de Negócio e/ou de Sistema;
- 3.4.1.3.4. Modelo e especificação de User Stories;
- 3.4.1.3.5. Planilha de perfis de acesso, ou documento similar;
- 3.4.1.3.6. Modelo de Domínio de Negócio, para fins de contagem de pontos de função;
- 3.4.1.3.7. Protótipos Navegáveis;
- 3.4.1.3.8. Modelo e dicionário de Dados;

3.4.2. DESIGN E IMPLEMENTAÇÃO

- 3.4.2.1. Os serviços de análise de sistemas, implementação/codificação de sistemas nas linguagens indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, modelagem de dados (modelo lógico e físico), controle de versões de código-fonte de software e geração de builds, confecção de plano de testes contínuos e documentação correlata, execução e codificação de testes contínuos, inclusive de código, unitários e integrados, obrigatoriamente reexecutados a cada build, e instalação e configuração

básica de servidor de aplicação em ambiente de não produção da Contratante e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos ou necessários nestes ambientes, e se solicitado, também no ambiente de homologação, bem como o apoio técnico à equipe de desenvolvimento, incluindo alinhamento técnico, disseminação de boas práticas e acompanhamento das atividades de desenvolvimento..

- 3.4.2.2. Compreende também, no âmbito interno da CONTRATADA, o repasse técnico dos requisitos em prol de traduzir a necessidade de negócio para a necessidade técnica dela decorrente, inclusive quanto aos requisitos não funcionais.

3.4.2.3. Artefatos:

- 3.4.2.3.1. Build;
- 3.4.2.3.2. Projeto Físico do Banco de Dados;
- 3.4.2.3.3. Projeto Físico da Aplicação;
- 3.4.2.3.4. Código Fonte;
- 3.4.2.3.5. Manual de Instalação;
- 3.4.2.3.6. Manual do Usuário;
- 3.4.2.3.7. Scripts de carga de dados;
- 3.4.2.3.8. Processos de ETL;
- 3.4.2.3.9. Plano de Implantação;
- 3.4.2.3.10. Scripts para implantação no ambiente de desenvolvimento, inclusive com massa de dados correlata para a validação da CONTRATANTE;
- 3.4.2.3.11. Logs e/ou relatórios de execução de testes automatizados e ajustes necessários na suíte de testes automatizados - caso tenha sido previamente contratada a fase de Testes Regressivos no projeto;
- 3.4.2.3.12. Plano de testes contínuos;
- 3.4.2.3.13. Relatórios de testes contínuos.

3.4.3. TESTES

- 3.4.3.1. Evidenciação da execução de testes, inclusive a elaboração de plano de testes e dos casos de teste, bem como a execução de testes funcionais e não funcionais, compreendendo a preparação e limpeza de massa de dados necessária aos testes, execução, documentação e evidenciação da execução dos testes funcionais e não funcionais que evidenciem o correto funcionamento do sistema, assim como testes de performance e segurança que evidenciem o atendimento aos requisitos não funcionais contratados.

3.4.3.2. Artefatos:

- 3.4.3.2.1. Plano e/ou casos de testes;
- 3.4.3.2.2. Evidências da execução de testes, com o respectivo relatório;
- 3.4.3.2.3. Scripts de testes, inclusive preparação e limpeza de massa.

3.4.4. TESTES REGRESSIVOS

- 3.4.4.1. Especificação de casos de testes e plano de testes, codificação e parametrização de suíte de testes em ferramentas e/ou linguagens com vistas a reexecução automatizada pelo usuário final em Sprints posteriores nas quais a funcionalidade objeto de testes não tenha sido escopo de mudanças; compreendendo também a

reexecução com sucesso obrigatoriamente executada pela própria CONTRATADA durante a codificação de Sprints subsequentes; inclui a preparação e limpeza automatizada da massa de testes necessária.

3.4.4.2. Artefatos:

3.4.4.2.1. Plano e/ou casos de Testes;

3.4.4.2.2. Suíte de testes automatizados, inclusive os scripts de testes de regressão e preparação/limpeza de massa.

3.4.5. HOMOLOGAÇÃO

3.4.5.1. Instalação dos sistemas no ambiente de homologação ou produção-piloto da CONTRATANTE e a homologação do sistema junto aos usuários, inclusive a preparação de cenários e/ou massa de dados necessários à homologação. Alguns sistemas que dependam de condições apenas disponíveis no ambiente de produção serão homologados conjuntamente no ambiente de homologação e no de produção antes de serem disponibilizados ao usuário final. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe da CONTRATANTE.

3.4.5.2. Artefatos:

3.4.5.2.1. Scripts para implantação no ambiente de homologação;

3.4.5.2.2. Scripts de carga e limpeza de massa de dados para testes;

3.4.5.2.3. Plano de Implantação no ambiente de homologação.

3.4.6. IMPLANTAÇÃO

3.4.6.1. Documentação das rotinas para a implantação e acompanhamento da implantação dos sistemas no ambiente de produção da CONTRATANTE, treinamento dos usuários e à equipe de sustentação do sistema na infraestrutura da Secretaria da Fazenda (SF).

3.4.6.2. Faz parte do Plano de implantação prever palestras e treinamentos, visando à transferência do conhecimento adquirido durante a execução dos serviços para os profissionais identificados pela CONTRATANTE.

3.4.6.3. Artefatos:

3.4.6.3.1. Material de Treinamento;

3.4.6.3.2. Scripts para implantação;

3.4.6.3.3. Plano de Implantação.

3.5. A manutenção de software envolve a correção de erros, adaptação a novas tecnologias, implementação de melhorias e prevenção de problemas futuros, e contempla os seguintes tipos de atividades:

3.5.1. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

3.5.1.1. A evolução (melhoria) de sistemas visa implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes ou excluir funcionalidades, buscando melhorar sua aplicabilidade e usabilidade.

3.5.2. MANUTENÇÃO ADAPTATIVA

3.5.2.1. Adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional e/ou infraestrutura, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem, SGBD e ajustes de performance ou de segurança.

3.5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.3.1. É realizada de forma proativa, com o objetivo de evitar problemas futuros. Nesse tipo de manutenção, são realizadas atividades como monitoramento do sistema, atualização de componentes e revisão do código-fonte.

3.5.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.5.4.1. Correção de falhas ou defeitos de sistemas / sítios / aplicativos móveis, em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema / sítio / aplicativo, além de quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados ou documentados.

3.5.5. **CONSULTAS TÉCNICAS**

3.5.5.1. Levantamento e confirmação de regras e procedimentos internos dos sistemas ou sítios, detalhamentos funcionais etc.

3.5.6. **CORREÇÃO E EXTRAÇÃO DE DADOS**

3.5.6.1. Criação de scripts de bancos de dados com o objetivo de corrigir ou extrair dados de bancos de dados.

3.6. O serviço de **Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX)** tem como objetivo assegurar a qualidade da experiência do usuário, do design das interfaces e dos conteúdos digitais e audiovisuais das soluções desenvolvidas e mantidas pela CONTRATADA, garantindo sua eficácia, acessibilidade, clareza comunicacional, consistência visual e facilidade de uso. Espera-se com isso promover a satisfação dos usuários, a redução de erros operacionais, a diminuição de custos associados à operação e o fortalecimento da relação entre a CONTRATANTE e seus usuários internos e externos, por meio de interfaces e conteúdos digitais integrados, intuitivos e informativos.

3.6.1. Este serviço compreende as seguintes atividades:

- 3.6.1.1. Planejar, conduzir e analisar pesquisas com usuários e stakeholders para identificar necessidades, objetivos, comportamentos e pontos críticos das soluções digitais e de seus conteúdos;
- 3.6.1.2. Mapear personas, jornadas do usuário e requisitos de UX/UI e comunicação digital, utilizando CANVAS, mapas de empatia e outras ferramentas de design estratégico;
- 3.6.1.3. Conduzir workshops de ideação, design sprint, inception e dinâmicas colaborativas, incluindo definição de narrativas, roteiros e formatos de conteúdo audiovisual;
- 3.6.1.4. Criar fluxos de navegação, wireframes, mockups, protótipos navegáveis e storyboards;
- 3.6.1.5. Desenvolver, testar e validar protótipos, interfaces e conteúdos por meio de testes de usabilidade e avaliações com usuários reais;
- 3.6.1.6. Identificar oportunidades e pontos de fricção na experiência digital, considerando métricas de uso, acessibilidade, engajamento e consumo de conteúdo audiovisual;
- 3.6.1.7. Atuar de forma integrada às equipes de desenvolvimento, comunicação, design e conteúdo, garantindo aderência das soluções e dos materiais produzidos às diretrizes de UX/UI;
- 3.6.1.8. Definir, manter e evoluir o design system, incluindo identidade visual, paleta de cores, tipografia, ícones, componentes reutilizáveis e diretrizes para produção audiovisual;
- 3.6.1.9. Projetar interfaces responsivas, acessíveis e compatíveis com diferentes dispositivos e navegadores, assegurando coerência visual com vídeos, animações e mídias digitais;

- 3.6.1.10. Aplicar boas práticas de design centrado no usuário, acessibilidade (eMAG), responsividade e comunicação digital inclusiva;
- 3.6.1.11. Apoiar nas etapas de produção de conteúdos audiovisuais institucionais, educativos e informativos em formato digital, visando à sua integração e consonância com as demais atividades de UX/UI, de modo a assegurar a coerência da experiência do usuário e a efetividade da comunicação;
- 3.6.1.12. Apoio contínuo à melhoria da experiência do usuário com base em dados, métricas de uso e feedback de stakeholders;
- 3.6.1.13. Apoiar tecnicamente as atividades de produção de conteúdos audiovisuais vinculadas às ações de UX/UI, no que se refere à configuração básica e à orientação para o uso adequado dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 3.6.2. O serviço de experiência de usuário (UX) contempla os seguintes artefatos:
 - 3.6.2.1. Relatório de Pesquisa com Usuários e Stakeholders;
 - 3.6.2.2. Mapas de Jornada do Usuário e Personas;
 - 3.6.2.3. Protótipos Navegáveis (baixa, média e alta fidelidade);
 - 3.6.2.4. Relatórios de Testes de Usabilidade;
 - 3.6.2.5. Documentos de Diretrizes de UX e UI (Guia de Estilo, Design System);
 - 3.6.2.6. Wireframes, Mockups e Mapa de Navegação;
 - 3.6.2.7. Scripts e páginas HTML/CSS/JS com semântica e acessibilidade;
 - 3.6.2.8. Documentação de Componentes e Templates de Interface;
 - 3.6.2.9. Evidências de validação com usuários e áreas demandantes;
- 3.6.3. Relatório de aderência às diretrizes de acessibilidade (eMAG).
- 3.7. O **Serviço de Ciência, Engenharia de Dados e Inteligência Artificial** compreende as atividades de concepção, desenvolvimento, implantação, operação e evolução de soluções analíticas e inteligentes, abrangendo projetos de Data Warehouse, Data Mart, Data Lake e Lakehouse, em ambientes on-premises e em nuvem (com ênfase em soluções SaaS como Microsoft Fabric), incluindo seus componentes como camadas de ingestão e armazenamento de dados, áreas de estágio e integração (DSA, ODS ou equivalentes), processos de integração de dados por meio de ETL e ELT, orquestração e monitoramento de pipelines de dados automatizados (em ferramentas como Apache Airflow), estruturas analíticas (tabelas fato, dimensões, agregações e estruturas equivalentes), camadas semânticas, bem como camadas de aplicação, apresentação e consumo analítico, e demais atividades concernentes aos respectivos artefatos. Incluem-se, ainda, atividades de exploração de dados, análise estatística descritiva e inferencial, definição, engenharia de atributos, transformação e seleção de variáveis, métricas e indicadores avançados, bem como o desenvolvimento, treinamento, validação, avaliação, implantação e evolução de soluções de Inteligência Artificial, incluindo a construção de modelos analíticos, estatísticos e de aprendizado de máquina, voltados à previsão, classificação, clusterização, recomendação, detecção de padrões ou anomalias, análise avançada de séries temporais (incluindo detecção de quebras estruturais e mudanças de comportamento), além de experimentação analítica e apoio à interpretação dos resultados junto às áreas de negócio, bem como o alinhamento e acompanhamento técnico das atividades executadas, com disseminação de boas práticas e apoio técnico às equipes envolvidas.
 - 3.7.1. Este serviço contempla os seguintes artefatos:
 - 3.7.1.1. Projeto

- 3.7.1.1.1. Projeto da solução de dados, analítica e de inteligência artificial;
- 3.7.1.2. Documento de arquitetura da solução de dados e IA;
 - 1. Scripts de banco de dados e/ou estruturas analíticas (DDL ou equivalentes);
 - 2. Cenários e evidências de testes;
- 3.7.1.3. Planos de implantação, operação e evolução da solução.
 - 3.7.1.3.1. ETL
 - 1. Especificação funcional dos processos de integração de dados;
 - 2. Especificação técnica dos processos de integração de dados;
 - 3. Modelos de dados lógico e analítico;
 - 4. Modelos de dados físico e/ou estruturas analíticas físicas;
 - 5. Dicionário de dados;
 - 6. Scripts de banco de dados e/ou cargas analíticas (DML ou equivalentes);
 - 7. Scripts de processos de ETL e ELT;
 - 8. Processos de integração de dados desenvolvidos em ferramentas específicas ou serviços gerenciados;
 - 3.7.1.4. Datasets analíticos para exploração, modelagem e treinamento de modelos;
 - 1. Evidências de validação dos dados para uso analítico e científico;
 - 2. Especificação de Casos de Teste;
 - 3.7.1.5. Especificação e execução de testes funcionais e não funcionais;
 - 1. Checklist de instalação.
 - 3.7.1.6. Ciência de dados e Inteligência Artificial
 - 3.7.1.6.1. Especificação analítica dos problemas de negócio;
 - 3.7.1.6.2. Análises exploratórias de dados;
 - 3.7.1.6.3. Análises estatísticas e inferenciais, incluindo Testes de Hipóteses (como Testes A/B, ANOVA, Chi-Quadrado, Teste T) e intervalos de confiança;
 - 3.7.1.6.4. Definição, engenharia e seleção de variáveis, incluindo técnicas de normalização, padronização, tratamento de outliers e redução de dimensionalidade (como PCA - Principal Component Analysis e Análise Fatorial);
 - 3.7.1.6.5. Construção, treinamento, validação e avaliação de modelos analíticos, estatísticos, preditivos e de clusterização, abrangendo:
 - 1. Modelagem Avançada e Previsão de Séries Temporais: Aplicação de técnicas de decomposição (identificação de tendência, sazonalidade e resíduos), detecção de quebras estruturais e mudanças de regime (utilizando métodos como o Teste de Pettitt e Change Point Detection) e geração de previsões (Forecasting) utilizando modelos estatísticos clássicos (como ARIMA, SARIMA, Suavização Exponencial/Holt-Winters) e baseados em Redes Neurais (como LSTMs, Prophet);
 - 2. Aprendizado de Máquina (Machine Learning): Desenvolvimento de modelos supervisionados e não supervisionados, com ênfase em métodos de Ensemble

para alta performance (como Random Forest, Gradient Boosting, XGBoost) e Regressão Linear/Logística para inferência;

3. Deep Learning e IA Generativa: Construção de Redes Neurais Artificiais, arquiteturas de Deep Learning e soluções de Processamento de Linguagem Natural (NLP), incluindo a utilização e o ajuste fino (fine-tuning) de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs) e a implementação de arquiteturas RAG (Retrieval-Augmented Generation) para criação de assistentes virtuais e mecanismos de busca semântica baseados em bases de conhecimento corporativas e documentais;
4. Mineração de Dados: Implementação de Sistemas de Recomendação e algoritmos de Regras de Associação;
5. Simulação e Análise de Cenários: Desenvolvimento de ambientes de simulação para avaliação de impacto de decisões, como Simulações de Monte Carlo;
6. Otimização e Pesquisa Operacional: Aplicação de técnicas matemáticas para resolução de problemas de tomada de decisão complexos, visando a maximização ou minimização de funções-objetivo, sujeitos a restrições operacionais;

3.7.1.6.6. Documentação dos experimentos, premissas, métricas e resultados;

3.7.1.6.7. Implantação operacional (deploy) de modelos de IA, incluindo integração com sistemas, soluções de BI ou APIs, quando aplicável;

3.7.1.6.8. Entregáveis analíticos e inteligentes para consumo pelas áreas de negócio.

3.7.1.7. Front-end (ferramenta de BI)

3.7.1.7.1. Especificação funcional;

3.7.1.7.2. Especificação técnica;

3.7.1.7.3. Protótipos de dashboard/relatório;

3.7.1.7.4. Desenvolvimento do front-end em ferramenta específica (inclui o mapeamento, construção de hierarquias, criação de métricas e dimensões e criação de medidas complexas utilizando linguagens de expressão de análise de dados como DAX);

3.7.1.7.5. Desenvolvimento dos relatórios/dashboards aplicando técnicas de Data Storytelling para facilitar a interpretação e tomada de decisão;

3.7.1.7.6. Dicionário de objetos (métricas, dimensões, filtros, etc.);

3.7.1.7.7. Planilha de Perfis.

3.7.1.8. Geral

3.7.1.8.1. Manual de usuário;

3.7.1.8.2. Manual de instalação;

3.7.1.8.3. Material de treinamento.

3.8. O serviço de **Projetos de Arquitetura de Aplicações em Ambiente de Computação em Nuvem e/ou On-Premise** tem como objetivo fornecer suporte técnico especializado e orientado a projetos de aplicações, abrangendo atividades de desenho, criação, implementação, validação, auditoria e modernização de arquitetura de aplicações que fazem uso de recursos de computação em nuvem,

infraestrutura tradicional, ecossistemas de dados (Data Warehouse, Data Lake, Data Mesh, Data Marts), inteligência artificial ou segurança da informação em ambientes de TIC, incluindo o alinhamento e acompanhamento técnico das atividades realizadas, bem como a disseminação de boas práticas e apoio técnico às equipes envolvidas.

- 3.8.1. Projetar, especificar e implementar projetos de soluções arquiteturais para aplicações on-premise, cloud-native ou cloud-ready, utilizando serviços gerenciados ou recursos configuráveis de nuvens públicas ou híbridas;
- 3.8.2. Projetar, especificar, implementar e auditar arquiteturas de segurança da informação para aplicações em ambientes on-premise e cloud, incluindo a definição de controles, políticas de acesso e perímetros de proteção, bem como a realização de diagnósticos técnicos de segurança, avaliações de riscos, análises de aderência a boas práticas e a proposição de recomendações de modernização e planos de adequação para soluções de aplicações e ecossistemas de aplicações nesses ambientes;
 - 3.8.2.1. Atuar no desenvolvimento de aplicações e estruturas de dados, incluindo a arquitetura e implementação de malhas de dados, data marts e data warehouses, utilizando microsserviços, funções serverless, containers ou arquiteturas baseadas em eventos;
- 3.8.3. Projetar, configurar e otimizar serviços de backend e plataformas de dados, incluindo a validação e padronização arquitetural e ajuste de recursos em plataformas de análise unificada e integração de dados, bancos de dados SQL/NoSQL, sistemas de mensageria, APIs e fluxos de integração;
- 3.8.4. Desenvolver, no âmbito de projetos, scripts e automações para provisionamento de aplicações, e respectiva configuração de ambientes (IaC), para padronização, reprodutibilidade e validação técnica, validando a aderência técnica das implementações realizadas no ambiente para garantir o cumprimento dos padrões estabelecidos;
- 3.8.5. Criar e manter pipelines de integração e entrega contínua (CI/CD), integrando testes automatizados, rotinas de ETL/ELT e controles de segurança aplicacional, não abrangendo sua operação continuada;
 - 3.8.5.1. Aferir e validar a aplicação das diretrizes de segurança, performance e observabilidade, atestando a eficácia técnica do monitoramento no âmbito do projeto, logs, rastreabilidade e controle de erros, bem como propor e implementar melhorias nas configurações existentes;
 - 3.8.5.2. Realizar a análise técnica, validação de dados e conformidade de processos e ambientes, atuando como braço técnico de verificação para garantir que o trabalho executado por terceiros esteja aderente às arquiteturas de referência e requisitos de integridade;
- 3.8.6. Prestar consultoria técnica e suporte especializado para times de negócio, ciência de dados, design e infraestrutura na definição de componentes, integração de processos de análise, modelos de IA e padrões de solução.
- 3.8.7. Realizar a entrega técnica, documentação e transferência de conhecimento das soluções tecnológicas criadas, alteradas ou modernizadas no âmbito deste serviço para as equipes ou contratos responsáveis pela gerência de serviços, suporte e sustentação de TI.
- 3.8.8. Este serviço contempla a entrega de produtos técnicos e resultados decorrentes das atividades executadas, incluindo:
- 3.8.9. Configurações e Provisionamentos: Recursos, serviços, plataformas de dados e ambientes tecnológicos devidamente configurados, testados e prontos para uso no respectivo projeto;

- 3.8.9.1. Documentação Técnica e Projetos: Arquiteturas de referência, diagramas de topologia (lógica e funcional), desenhos de integração e dicionários de dados;
- 3.8.9.2. Ativos de Automação: Scripts de automação (IaC), códigos-fonte de aplicações, scripts de ETL/ELT, fluxos de integração e modelos de análise de dados;
- 3.8.9.3. Governança de Automação: Pipelines de CI/CD configurados e documentados, incluindo fluxos de automação de processos;
- 3.8.9.4. Instrumentos de Auditoria e Validação: Pareceres técnicos de conformidade, relatórios de qualidade de dados, diagnósticos de segurança e evidências de testes automatizados;
- 3.8.9.5. Gestão e Performance: Relatórios de desempenho, análises de custos de aplicações (FinOps), logs de execução e planos de melhoria contínua;
- 3.8.9.6. Diretrizes e Normatização: Guias de padronização tecnológica, diagramas de linhagem de dados (lineage), manuais de configuração e políticas de permissões aplicacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no termo de contrato.
 - 4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
 - 4.3.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.2. Início da execução do objeto: da data da assinatura do contrato mediante emissão da ordem de serviço.
 - 5.1.2.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.2.1.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com o processo de desenvolvimento de software e de acordo com a metodologia, especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, solicitadas mediante Ordens de Execução de Serviço (OS) para PROJETOS, MANUTENÇÃO, UX, DADOS ou ARQUITETURA, dimensionadas em postos de trabalho e com aferição de Níveis Mínimos de Serviço.

- 5.1.2.1.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, disponibilizar o sistema instalado em ambientes próprios com vistas a auxiliar as verificações feitas por esta.
- 5.1.2.1.3. A CONTRATANTE poderá demandar, a seu critério e de acordo com as suas necessidades, a execução de apenas uma, ou algumas, das fases descritas neste Termo de Referência.
- 5.1.2.1.4. A contratação de uma fase não pressupõe que as fases anteriores tenham sido contratadas com a CONTRATADA, e nem que as posteriores o serão.
- 5.1.2.1.5. A contratação e execução de uma fase poderá ocorrer em paralelo a outra que já esteja em andamento.
- 5.1.2.1.6. A CONTRATADA deverá atender regularmente à CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial; e, excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE, em dias não úteis, fora do horário comercial.
- 5.1.2.1.7. Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir mínimo de 8 horas de expediente diário nos termos da legislação trabalhista, dentro do horário de funcionamento normal da Secretaria da Fazenda (SF) que é das 8 às 19 horas.
- 5.1.2.1.8. Excepcionalmente, sem custo adicional, a CONTRATANTE poderá autorizar previamente a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da Secretaria.
- 5.1.2.1.9. Não haverá remuneração adicional da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.
- 5.1.2.1.10. Incumbe exclusivamente à CONTRATADA a gestão dos profissionais ora alocados, inclusive no que tange ao atendimento da disponibilidade, cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço e plano de trabalho.

5.1.2.2. Cronograma de realização dos serviços:

Período	Ação	Descrição	Responsável
2 dias úteis da assinatura do contrato	Reunião inaugural	Reunião entre o contratante e contratada para: - Alinhamento das expectativas em relação ao contrato; - Apresentação da equipe de transição do contratante e da contratada; - Definição dos procedimentos para atendimento das demandas emergenciais durante o período de transição; - Elaboração do cronograma detalhado de transição.	CONTRATANTE / CONTRATADA
3 dias úteis da assinatura do contrato	Emissão de Ordens de Serviço	Emissão das ordens de serviço por parte da CONTRATANTE. -CONTRATADA poderá iniciar a alocação dos postos de trabalho a partir da data da emissão da OS. -CONTRATADA estará obrigada a alocar todos os postos, no mais tardar, conforme quantitativos e prazos constantes em cada OS.	CONTRATANTE / CONTRATADA

5 dias úteis da reunião inaugural	Preparação da infraestrutura	Preparação da infraestrutura necessária à operação dos serviços, incluindo: - Configuração de estações de trabalho; - Criação de contas e definição de permissões de acesso; - Divulgação de padrões, procedimentos de trabalho e metodologia de desenvolvimento de sistemas; - Transferência de tecnologia do contratante para a contratada; - Ajustes nos processos de trabalho.	CONTRATANTE / CONTRATADA
5 dias úteis da preparação da infraestrutura	Início da execução	- Alocação dos postos de trabalho, conforme Ordens de Serviço; - Início de atendimento das demandas.	CONTRATADA/ CONTRATANTE

5.1.2.3. A transferência de tecnologia refere-se basicamente às principais funcionalidades dos sistemas, metodologia de desenvolvimento utilizada, normas, padrões e infraestrutura de TI do contratante.

5.1.2.4. A transferência de tecnologia não envolverá treinamento em linguagens de programação, banco de dados ou outro tipo de tecnologia utilizada pela CONTRATANTE, devendo a contratada arcar com estes custos durante toda a execução do contrato.

5.1.2.5. Com o início do contrato, a CONTRATADA deverá estar preparada para alocar profissionais, mediante emissão da respectiva Ordens de Serviço:

5.1.2.5.1. Manutenção:

Item	Descrição do Serviço	Qtd. De Postos de Trabalho
1	Analista Programador Nível 1	3
2	Analista Programador Nível 2	3
3	Analista Programador Nível 3	1
5	Analista Programador Nível 5	4
6	Analista Programador Nível 6	2
7	Analista Programador Nível 7	1
8	Analista Programador Nível 8	1

5.1.2.5.2. Projetos:

Item	Descrição do Serviço	Qtd. De Postos de Trabalho
1	Analista Programador Nível 1	6
2	Analista Programador Nível 2	3
5	Analista Programador Nível 5	4

5.1.2.5.3. Experiência de Usuário (UX):

Item	Descrição do Serviço	Qtd. De Postos de Trabalho
12	Designer de Interfaces e Experiência (UI/UX) Nível 1	1

5.1.2.5.4. Arquitetura:

Item	Descrição do Serviço	Qtd. De Postos de Trabalho
6	Analista Programador Nível 6	2
9	Arquiteto Nível 1	2

5.1.2.6. A despeito dos quantitativos estimados no item anterior, a CONTRATANTE não está obrigada à CONTRATAÇÃO de um quantitativo mínimo de profissionais.

5.1.3. Propriedade Intelectual

5.1.3.1. A CONTRATANTE terá o direito exclusivo de propriedade intelectual permanente dos produtos, códigos e artefatos gerados pela contratada.

5.1.3.2. A Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer comercialização ou repasse por parte da contratada a terceiros.

5.1.3.3. É permitido exclusivamente a CONTRATANTE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.

5.1.3.4. Todas as informações e dados contidos em mídias de armazenamento fixas e removíveis, magnéticas, óticas ou eletrônicas, folhas de papel impressas ou quaisquer outros registros são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar sigilo, não divulgando ou alienando a qualquer título.

5.1.3.5. Após o final do contrato, expirado o período de garantia, os produtos já entregues de propriedade da CONTRATANTE que estejam em poder da CONTRATADA deverão ser devidamente destruídos.

5.1.3.6. Incumbe à CONTRATADA comunicar e solicitar aprovação prévia sobre o uso de bibliotecas de terceiros que contenham limitações quanto a seu licenciamento.

5.1.3.7. Estão incluídos no rol de produtos de propriedade da CONTRATANTE o sistema de acompanhamento de demandas, sua licença, dados, customização e parametrização pela CONTRATADA.

5.1.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, ser representada por INTERVENIENTES, cabendo à CONTRATADA manter alto grau de interação com eles, que poderão executar, por exemplo, as seguintes prestações:

5.1.4.1. Validação da contagem de pontos de função;

5.1.4.2. Sustentação de infraestrutura de sistemas e validação de artefatos correlatos a tal atividade;

5.1.4.3. Mapeamento de processos de negócio;

5.1.4.4. Definição de padrões, práticas e procedimentos técnicos a serem observados na presente contratação;

5.1.4.5. Definir critérios, requisitos, processos e políticas de governança de TI.

5.1.5. Obrigações da CONTRATADA:

5.1.5.1. Executar suas atividades respeitando o PROCESSO DE TIC DA CONTRATANTE, que é adaptado para atender as normas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP e da própria SF, inclusive prestando as informações necessárias para a governança exigida por este processo;

5.1.5.2. Executar suas atividades em conformidade com as políticas e ambientes da contratante, inclusive com entendimento dos padrões da CONTRATANTE e INTEVERNIENTES;

5.1.5.3. Acompanhar e gerenciar projetos com a finalidade de organizar e planejar o atendimento de cronogramas;

5.1.5.4. Gerar e manter atualizado de forma tempestiva os produtos necessários para a aferição dos níveis mínimos de serviço;

5.1.5.5. Manter atualizado, de forma tempestiva, o plano de acompanhamento dos projetos, incluindo backlog e contagem estimada;

5.1.5.6. Prestar tempestivamente informações à CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado;

5.1.5.7. Manter atualizado os relatórios com o rol e status das OSs em andamento e demais relatórios de aferição de níveis de serviço, alocação e apropriação de esforço em projetos e sistemas;

5.1.5.8. Acompanhamento geral dos cronogramas de projetos;

5.1.5.9. Alocação das equipes e sua adequação para o serviço;

5.1.5.10. Acompanhamento e direcionamento da equipe da CONTRATADA designada para a prestação dos serviços;

5.1.6. Gerenciar para que não haja prejuízo para a prestação dos serviços em virtude de qualquer indisponibilidade momentânea por parte dos postos de trabalho;

5.1.6.1. Realizar testes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, para evidenciar a entrega de correções ou ajustes;

5.1.6.2. Realizar o planejamento técnico das mudanças com impacto na infraestrutura, com a confecção dos artefatos necessários para sua correta execução, nos padrões da CONTRATANTE;

5.1.6.3. Ser proativa no intuito de se evitar a identificação tardia de situações de retrabalho através do entendimento dos objetivos do sistema, da leitura atenta da documentação fornecida, das informações fornecidas pelos usuários, e quaisquer outras fontes de informação úteis à prestação dos serviços;

5.1.6.4. Manter alto grau de interação entre suas equipes técnicas, devendo-se repassar minuciosamente todo conhecimento, possibilitando a evolução da prestação dos serviços com o esclarecimento de todas as questões técnicas pertinentes;

5.1.6.5. Informar ao fiscal de contrato da CONTRATANTE, independentemente de solicitação desta, alterações no quadro de pessoal vinculado à presente contratação, solicitando a revogação de seus acessos;

- 5.1.6.6. Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados, ainda que de Sprints e/ou fases anteriormente contratadas no projeto, independentemente da comunicação da CONTRATANTE;
- 5.1.6.7. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, na forma deste Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso em seu ambiente. Além disto, caso se observem problemas de compatibilidade que afetem o projeto, a CONTRATADA assume o risco da necessidade de adoção da versão igual àquela em uso no ambiente da CONTRATANTE e do retrabalho daí oriundo;
- 5.1.6.8. Garantir os níveis de serviço, e se entender necessário, é permitido adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela CONTRATANTE a serem utilizadas, por opção desta, no ambiente da CONTRATADA, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para a CONTRATANTE;
- 5.1.6.9. Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de auditoria de segurança da informação pela CONTRATANTE;
- 5.1.6.10. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo todos os artefatos, informações e registros produzidos ou utilizados na execução contratual armazenados de forma permanente e atualizada em repositórios institucionais indicados ou aprovados pela CONTRATANTE, admitido o armazenamento local apenas de forma transitória, quando necessário à execução dos serviços.
- 5.1.6.11. Demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento da gestão e controle da prestação dos serviços.
- 5.1.7. A CONTRATANTE poderá requisitar reunião de acompanhamento periódica, com a participação obrigatória do preposto a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação.
 - 5.1.7.1. A CONTRATANTE pode autorizar a ampliação ou diminuição do prazo entre as reuniões.
 - 5.1.7.2. Os modelos de documentos que deverão ser utilizados para expor seus resultados deverão seguir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas e Integração da CONTRATANTE.
 - 5.1.7.3. A CONTRATADA será a responsável pelo preenchimento de todas as seções, diagramas e demais informações constantes nos referidos modelos, podendo ser solicitados ou dispensados pela CONTRATANTE.
 - 5.1.7.4. O processo de software poderá ser alterado conforme a necessidade e a critério da CONTRATANTE.
 - 5.1.7.5. Eventuais artefatos adicionais, que possam servir para o melhor desenvolvimento e entendimento dos trabalhos, poderão ser solicitados à CONTRATADA respeitando-se os padrões de mercado.
 - 5.1.7.6. A entrega de alguns dos documentos inicialmente previstos poderá ser dispensada, quando as necessidades do projeto assim o implicarem, a critério da CONTRATANTE, o que será comunicado previamente à CONTRATADA.
 - 5.1.7.7. Os artefatos, bem como todo e qualquer arquivo que venha a ser tratado como produto dos trabalhos desenvolvidos, devem ser depositados em ambiente definido

pela CONTRATANTE e que será disponibilizado via VPN (virtual private network) diretamente pela CONTRATANTE.

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1. Os serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE que sejam presenciais, serão prestados no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 190, São Paulo/SP.
- 5.2.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de especificar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem ônus, se a execução dos trabalhos ou de um subconjunto deles deverão ser realizados total ou parcialmente em suas dependências. Caberá à CONTRATADA, neste caso, arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado o custo de infraestrutura predial (espaço físico, cabeamento, energia e desktop).
- 5.2.3. O deslocamento de prestador de serviço da contratada não poderá ser justificativa para atrasos, não poderá acarretar prejuízos à prestação dos serviços, bem como não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.
- 5.2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras de acesso, identificação e permanência dos prédios ou ambientes informacionais indicados pela CONTRATANTE, podendo esta definir exigências adicionais.
- 5.2.5. Em qualquer momento em que se requer a presença física dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a ausência injustificada poderá acarretar advertência contratual.
- 5.2.6. A CONTRATADA definirá, por Ordens de Serviços como ocorrerão as atividades com os Postos de Trabalho em reuniões, levantamentos ou quaisquer outras atividades a serem realizadas nas áreas demandantes, definindo se requerem a participação remota ou presencial dos profissionais da CONTRATADA. É obrigação da CONTRATADA considerar isto em seu planejamento. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da Ordem de Serviço, mediante comunicação prévia em comum acordo com a CONTRATADA (revisão de OS).
- 5.2.7. As reuniões, quando presenciais, deverão ser convocadas pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência.
- 5.2.8. A convenção coletiva de trabalho aplicada será a de São Paulo, considerando que o local de execução definido é São Paulo.

5.3. Transição contratual

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto

- 6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual

- 6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.
- 6.4.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á os documentos constantes na Portaria SF 275/2024, ou outro ato que venha a substituí-la.
 - 6.4.2.1. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.5. Rotinas de gestão contratual

- 6.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - 6.6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 6.6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

6.6.5. Nas hipóteses de falhas na execução dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos alternados em seis faturamentos consecutivos.
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos alternados em seis faturamentos consecutivos.
- c) Multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de dolo em burlar os mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência no âmbito da mesma Ordem de Serviço.
- d) Multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de não ocupação do posto de trabalho no prazo contratual por mês.
- e) Advertência por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço.
- f) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do último mês de faturamento por mês de atraso, no caso de não resolução de problemas indicados no período de garantia no período de 1 mês.

- g) Multa no valor de 10% (dez por cento) do último mês de faturamento por mês de atraso, no caso de atraso da transferência de conhecimento e tecnologia à equipe indicada pela CONTRATANTE.
- 6.6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.7. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se os níveis mínimos de serviço foram cumpridos, conforme detalhado no item 7.2;
 - 7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
- 7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.1.3.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2. Níveis Mínimos de Serviço

7.2.1. Índice de Produtividade (IP)

- 7.2.1.1. A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.
- 7.2.1.2. Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 40 dias de efetiva ocupação de 6 postos de trabalho, haverá neste período 240 DIAS-DESENVOLVEDOR.
- 7.2.1.3. Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço.
- 7.2.1.4. Para calcular o Índice de Produtividade deverá ser medido primeiro o Tamanho da Evolução Funcional (TEF), que é o quantitativo de pontos de função correspondente aos aprimoramentos realizados na versão atual do software em relação à versão anterior.
- 7.2.1.5. Por versão atual considera-se aquela versão do software que contiver os aprimoramentos aceitos pelo Product Owner (PO), representado pelo Líder Técnico e Líder de Negócio, até a data final do período escolhido pela CONTRATANTE para aferição do nível mínimo de serviço.
- 7.2.1.6. Por versão anterior do sistema entende-se aquela analisada e medida na aferição imediatamente anterior do nível mínimo de serviço.

- 7.2.1.7. Eventuais aprimoramentos no software, como inclusões, alterações ou exclusões de funcionalidades, que forem realizadas em versões intermediárias do software e que não sejam identificáveis ou identificadas e/ou informadas pela contratada, ao se comparar a versão atual com a versão anterior do sistema não serão consideradas no cálculo do TEF e, consequentemente, do IP.
- 7.2.1.8. O tamanho funcional será cheio quando forem implementadas todas as disciplinas do ciclo de desenvolvimento. Caso contrário deve-se reduzir do tamanho funcional apurado aos percentuais relativos às disciplinas. Com o objetivo de focar no resultado desejado que é o sistema pronto e implantado, foi considerado um peso mais adequado para fins desta AFERIÇÃO, devendo-se seguir a tabela abaixo:

FASE	AFERIÇÃO
Engenharia de Requisitos	20%
Design	10%
Implementação	30%
Testes	7%
Homologação	23%
Implantação	10%
TOTAL	100%

- 7.2.1.9. Para a apuração do Índice de Produtividade (IP), deverá ser calculada, inicialmente, a produtividade em tamanho funcional de cada projeto vinculado à Ordem de Serviço (OS). Essa produtividade será obtida mediante a divisão do Tamanho da Evolução Funcional (TEF) do sistema pela quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR (DD) efetivamente alocados ao respectivo projeto. Para fins desse cálculo considerar-se-á como período de aferição o mês de referência do faturamento e os dois meses imediatamente anteriores.
- 7.2.1.10. O IP de cada projeto da OS será determinado pela razão entre a produtividade em tamanho funcional apurada e a produtividade-base estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.2.1.11. Caso o resultado cálculo do IP de determinado projeto seja superior a 100%, será adotado o limite máximo de 100%.
- 7.2.1.12. O IP final do período de aferição corresponderá à média aritmética dos Índices de Produtividade calculados para os projetos integrantes da Ordem de Serviço (OS).
- 7.2.1.13. Exemplo:

Mês de aferição: 11/2026

Projeto	09/2026		10/2026		11/2026		Produtividade	IP ³
	TEF ¹	DD ²	TEF ¹	DD ²	TEF ¹	DD ²		
Projeto 1	35	60	30	60	45	60	0,61	100%
Projeto 2	20	60	25	60	15	60	0,33	58%
Projeto 3	30	60	40	60	20	60	0,50	89%
Índice de Produtividade de 11/2026								82%

¹ TEF: Tamanho da Evolução Funcional.

² DD: Dias-desenvolvedor.

³ IP: Índice de Produtividade considerando a produtividade-base de 0,56.

7.2.1.14. Se a CONTRATANTE cancelar uma Ordem de Serviços (OS) que se encontre em execução, será pago à CONTRATADA o valor pró-rata die com base nos postos de trabalho alocados na abertura da Ordem de Serviços (OS), consideradas as datas de abertura, de cancelamento e a data estimada de finalização da Ordem de Serviços (OS), neste caso não há a aplicação do Índice de Produtividade - IP.

7.2.2. Índice de Qualidade (IQ)

7.2.2.1. A Taxa de defeitos (TD) é a soma dos defeitos ponderados de acordo com a sua severidade.

Severidade	Critério	Peso
Alta	Defeito que inviabiliza o uso da funcionalidade	3
Baixa	Mensagens ou textos da funcionalidade incorretos, exceções não tratadas, problemas de apresentação de campos da tela (desde que não inviabilize o uso da funcionalidade)	0,5
Média	Qualquer defeito não caracterizado pelos critérios anteriores	1

$$TD = (3 \times \text{Defeitos } ALTA) + (\text{Defeitos } MÉDIA) + (0,5 \times \text{Defeitos } BAIXA)$$

7.2.2.2. Defeitos por ponto de função (DPF), é calculado dividindo-se a Taxa de Defeitos (TD) pelo número de pontos de função que tiveram a atividade de homologação concluída no período apurado (PFHOMOLOGAÇÃO).

Obs: Deve ser considerado o número total de pontos da atividade de homologação, não devendo ser multiplicado pelo percentual por atividade de que trata a seção 7.2.1.8).

$$DPF = \frac{TD}{PFHOMOLOGAÇÃO}$$

7.2.2.3. O Índice de Qualidade (IQ) por projeto é dado pela fórmula abaixo:

$$IQ = 1 - \frac{DPF}{DPF_{AJUSTE}}$$

Em que $DPF_{AJUSTE} = 0,5$

Obs. Caso o cálculo resulte em um $IQ < 0$, será considerado $IQ = 0$

Exemplo: Funcionalidades que tiveram a homologação concluída no período totalizam 50 pontos de função, distribuídos em 3 telas (abas). Foram identificados os seguintes defeitos:

1ª tela: 5 erros de layout de tela (baixa); 3 erros de negócio que não inviabilizam o uso da funcionalidade (média); 3 campos não consistidos (média).

2ª tela: 1 erro que inviabiliza uso da funcionalidade. (alta) 3º. tela: 1 erro Sistema não salva. (média)

$$D = 7 + (3 \times 1) + (0,5 \times 5) = 12,5 \text{ defeitos}$$

$$DPF = 12,5 / 50 = 0,25 \text{ defeitos/PF}$$

$$IQ = 1 - (0,25 / 0,5) = 50\%$$

7.2.2.4. O Indicador de Qualidade (IQ) final do período de aferição corresponderá à média aritmética dos Índices de Qualidade calculados para os projetos integrantes da Ordem de Serviço (OS).

7.2.3. Avaliação do Product Owner (APO)

7.2.3.1. Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO) deverá consolidar uma avaliação de como foi realizada a prestação do serviço por meio de um questionário composto de um subconjunto de 3 perguntas de um conjunto de 13 possíveis perguntas.

7.2.3.1.1. Nas Ordens de Serviço em que a natureza do serviço prestado seja de desenvolvimento de sistemas, o Product Owner será representado pelos Líder Técnico e Líder de Negócio de cada projeto. Nas demais Ordens de Serviço o Product Owner será representado pelo Diretor da Divisão responsável pela Ordem de Serviço.

7.2.3.2. Segue tal conjunto de perguntas possíveis, selecionadas a critério e conveniência exclusiva da CONTRATANTE:

Item	Avaliação
1 - A equipe foi cordial e respeitosa em todas as interações durante a sprint?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
2 - A equipe ouviu e levou em consideração suas opiniões e necessidades?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito

3 - A equipe demonstrou comprometimento com o que foi combinado para esta sprint?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
4 - A equipe antecipou-se a problemas e/ou trouxe soluções de forma proativa quando necessário?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
5 - A equipe atuou de forma adequada quando houve mudanças ou ajustes de última hora?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
6 - A equipe foi transparente sobre problemas, limitações ou riscos identificados?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
7 - A equipe esteve acessível e disponível para esclarecimento de dúvidas levantadas pela área de negócios?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
8 - A equipe demonstrou bom entendimento das necessidades do negócio?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito

9 - As entregas planejadas para a sprint foram concluídas conforme o acordado com a área de negócios?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
10 - O produto entregue atendeu às expectativas de negócio definidas e validadas no início da sprint?	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
11- Engajamento no cumprimento das atividades	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
12- Competência na execução das atividades	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
13- Seguir as orientações da Contratante na execução das atividades	☐ 4 – Totalmente Satisfeito ☐ 3 – Satisfeito ☐ 2 – Parcialmente Satisfeito ☐ 1 – Insatisfeito ☐ 0 – Totalmente Insatisfeito
Comentários adicionais (optativo)	

7.2.3.3. O valor final da Avaliação do Product Owner a soma dos valores informados pelo Product Owner (PO) dividido por 12.

Exemplo:

O PO avalia os três itens da avaliação com a nota 3. Sendo assim a soma dos valores informados pelo PO será 9 (3 + 3 + 3 = 9);

O valor final da Avaliação do Product Owner será de $9 \div 12 = 0,75$ (75%).

7.2.4. Índice de Atendimento de Incidentes (IAI)

7.2.4.1. Para calcular o Índice de Atendimento de incidentes considera-se:

7.2.4.1.1. Incidente: Interrupção não planejada de um serviço de TI ou a redução da qualidade do serviço prestado.

7.2.4.1.2. Atendimento do Incidente: Tem o objetivo de retomar um serviço o mais breve possível, causando o mínimo de danos ao negócio. Será feito através de um reparo rápido ou do fornecimento de uma solução alternativa ao cliente. Caso não seja possível a realização de nenhum dos itens citados, então para que o incidente seja considerado atendido deverá ser apresentado um diagnóstico sobre a falha, que será validado pela contratante.

7.2.4.2. A análise da causa raiz e a solução definitiva do problema que originou o incidente deverão ser providenciadas pela Contratada e validados pela Contratante, contudo não serão considerados no cálculo do atendimento do Incidente.

7.2.4.3. Para fins de aferição da Prioridade do Atendimento do Incidente deverá ser utilizada a matriz abaixo, inspirada nas melhores práticas do ITIL.

Matriz de Prioridades:

Código de prioridade		Impacto		
		Alto	Médio	Baixo
Críticidade do Sistema	Alta	5	4	3
	Média	4	3	2
	Baixa	3	2	1

Código de prioridade	Prioridade	SLA Atendimento de Incidente
5	Muito alta	4 horas úteis
4	Alta	1 dia útil
3	Média	2 dias úteis
2	Baixa	3 dias úteis
1	Muito baixa	4 dias úteis

7.2.4.4. O tempo de atendimento do incidente começará a contar a partir do momento que chegar o chamado na fila de atendimento da Contratada.

7.2.4.5. O índice de atendimento de incidente é dado pela fórmula abaixo:

$$IAI = QIAS/QTIA$$

Em que:

QIAS = Quantidade de incidentes atendidos dentro do SLA no período

QTIA = Quantidade total de incidentes atendidos no período

7.2.5. Índice de Atendimento de Demandas (IAD)

7.2.5.1. A CONTRATANTE criará demandas dentro da ferramenta de demandas, com um prazo determinado para conclusão conforme padrões da CONTRATANTE.

7.2.5.2. O índice será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IAD} = \frac{\text{DADP} + \text{DCDP} + (\text{DCFP} * 0,5)}{\text{DA} + \text{DC}}$$

Em que:

DADP = Quantidade de demandas que estejam abertas e dentro do prazo no período de aferição do índice;

DCDP = Quantidade de demandas concluídas dentro do prazo no período de aferição do índice;

DCFP = Quantidade de demandas concluídas fora do prazo no período de aferição do índice;

DA = Quantidade de demandas que esteja abertas no período de aferição do índice;

DC = Quantidade de demandas concluídas no período de aferição do índice.

7.2.5.3. Para a apuração do Índice de Atendimento de Demandas (IAD), serão consideradas concluídas apenas as demandas aceitas provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

7.2.5.4. A demanda não será aceita provisoriamente pela CONTRATANTE caso haja vícios que impeçam a sua validação ou quando não forem atendidos os critérios mínimos de aceite provisório previamente definidos para a respectiva demanda.

7.2.6. Índice Composto (IC)

7.2.6.1. Na emissão da Ordem de Serviço deverá ser definido quais índices deverão ser utilizados na aferição dos serviços prestados, com seus pesos para que seja calculado o Índice Composto. Exemplo:

Componente	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,40
Índice de Atendimento de Demanda (IAD)	0,30
Índice de Qualidade (IQ)	0,15
Avaliação do Product Owner (APO)	0,15

7.2.6.2. O valor do Índice Composto (IC) será a soma da multiplicação dos componentes do IC pelos seus respectivos pesos.

7.2.6.3. Caso a Ordem de Serviço utilizar simultaneamente o Índice de Produtividade (IP) e o Índice de Atendimento de Demanda (IAD) como componentes do Índice Composto, será utilizado preferencialmente o IP, e a critério da CONTRATANTE, para os projetos em que não seja possível utilizar o IP, será utilizado o IAD.

7.2.6.4. Os índices deverão ser aferidos mensalmente.

7.2.6.5. Descontos a serem aplicados

7.2.6.5.1. O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da OS de acordo com níveis mínimos de serviço do Índice Composto (IC):

Nível de Serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	5%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	10%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	15%
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	20%
Igual ou superior a 30% e inferior a 40%	30%
Igual ou superior a 20% e inferior a 30%	40%
Igual ou superior a 10% e inferior a 20%	50%
Inferior a 10%	60%

7.2.6.5.2. Exemplos:

OS 001:

Componente	Peso	Nível de Serviço	Valor Ponderado
Índice de Produtividade (IP)	0,40	75%	30%
Índice de Atendimento de Demanda (IAD)	0,30	70%	21%
Índice de Qualidade (IQ)	0,15	80%	12%
Avaliação do Product Owner (APO)	0,15	80%	12%
Índice Composto (IC) do Período			75%
Desconto a ser aplicada no faturamento da OS no período			5%

OS 002:

Componente	Peso	Nível de Serviço	Valor Ponderado
Índice de Atendimento de Demanda (IAD)	0,50	60%	30%
Índice de Qualidade (IQ)	0,30	80%	24%
Avaliação do Product Owner (APO)	0,20	70%	14%
Índice Composto (IC) do Período			68%

Desconto a ser aplicada no faturamento da OS no período	10%
--	------------

7.2.7. Outras Disposições Sobre os Níveis Mínimos de Serviço

7.2.7.1. Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho da Ordem de Serviço (TEOPT)

- 7.2.7.1.1. Juntamente com a aferição dos níveis mínimos de serviço será verificada a Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho - TEOPT (quantidade de membros da equipe técnica da CONTRATADA) previstos na Ordem de Serviço.
- 7.2.7.1.2. A TEOPT será calculada dividindo a ocupação efetiva dos postos de trabalho (em dias- desenvolvedor) pela ocupação total prevista para este período (também em dias- desenvolvedor).
- 7.2.7.1.3. A partir da TEOPT será calculado o desconto pelo não fornecimento do posto de trabalho (não ocupação).
- 7.2.7.1.4. Não será considerado como efetiva ocupação qualquer período em que o posto de trabalho permaneça desocupado, ainda que tal afastamento não implique desconto salarial nos termos da legislação trabalhista vigente, incluindo, exemplificativamente, férias e licenças por motivos de saúde.

7.2.7.2. Medição do tamanho funcional do software desenvolvido:

- 7.2.7.2.1. A medição do tamanho funcional do software desenvolvido, utilizada para fins de aferição do Índice de Produtividade (IP) e do Índice de Qualidade (IQ), será de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada mediante aplicação da metodologia de contagem estimada de Ponto de Função descrita no Roteiro de Métricas da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.
- 7.2.7.2.2. Subsidiariamente será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3.
- 7.2.7.2.3. Na ausência de previsão de medição para situação específica serão utilizadas as referências para contagem de estimativas constantes no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3, (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group).
- 7.2.7.2.4. A planilha de contagem de Pontos de Função deverá indicar quais transações e fases serão tratadas em quais Ordens de Execução de Serviços (OS) e deverá fazer referência às necessidades apontadas no Documento de Visão ou em documento de definição análogo.
- 7.2.7.2.5. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo International Function Point Users' Group (IFPUG) e será posteriormente validada conforme regulamento interno pela Coordenadoria de Tecnologia da Secretaria da Fazenda. Não deverá ser efetuado por especialista que esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos no contrato. O documento que expõem a contagem deve ser assinado digitalmente com certificado digital por este especialista.

- 7.2.7.2.6. O custo deste trabalho deve ser incluído pela CONTRATADA na sua proposta de preços.
- 7.2.7.2.7. O profissional da CONTRATADA que estiver realizando a atividade sujeita a contagem deverá repassar as informações estritamente necessárias ao especialista que realizará a medição do seu tamanho funcional e à equipe da CONTRATANTE que fará a sua validação.
- 7.2.7.2.8. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas na planilha de contagem, conforme definido pela CONTRATANTE – Modelo de Relatório de Contagem Funcional Detalhada. A CONTRATANTE apenas aceitará relatórios de contagem assinado com certificado digital pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA.
- 7.2.7.2.9. Caso a CONTRATANTE identifique inconsistências ou situações passíveis de questionamento, no relatório de contagem, esse será devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.
- 7.2.7.2.10. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e a INTERVENIENTE e em última instância, pela CONTRATANTE. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda o posicionamento técnico final sobre o tema. Após definida a correta aplicação dos conceitos divergentes, servirá o caso, para futura referência, caso a mesma divergência ocorra novamente.
- 7.2.7.2.11. A seu critério, a CONTRATANTE poderá dispensar a contagem de pontos de função quando o nível de produtividade-base tiver sido atendido para o período de aferição.
- 7.2.7.2.12. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme definido pela CONTRATANTE – Modelo de Relatório de Contagem Funcional Detalhada ou sistema de informações gerenciais indicado pela CONTRATANTE.
- 7.2.7.2.13. A definição de fronteiras entre aplicações para fins de utilização da técnica de pontos de função é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 7.2.7.2.14. A evolução das aplicações, entrada em produção de novas aplicações ou mudanças de requisitos dos usuários podem representar alteração nas fronteiras das aplicações. Uma nova definição de fronteiras apenas será utilizada nas medições após a sua disponibilização para a CONTRATADA.
- 7.2.7.3. Produtividade-base -- A produtividade-base em tamanho funcional será de 0,56 Pontos de Função DIA- DESENVOLVEDOR.

7.3. Liquidação e pagamento

- 7.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e respectiva documentação, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
- 7.3.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no Edital de Licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no Edital de licitação.
- 8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital de licitação**, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.2.3.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos, comprovando, cumulativamente, que a licitante:
- 8.2.3.1.1. Possui um mínimo de 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de desenvolvimento de software prestados por meio da alocação de postos de trabalho;
- 8.2.3.1.2. Possui um mínimo de 1 (um) ano de experiência na execução de serviços de desenvolvimento de software com a tecnologia .NET C# prestados por meio da alocação de postos de trabalho;
- 8.2.3.1.3. Executa ou executou contratos de prestação de serviços por meio da alocação de postos de trabalho com perfil profissional semelhante ao perfil de Analista Programador em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de postos deste perfil na presente contratação;
- 8.2.3.1.3.1 Serão considerados semelhantes os postos de trabalho com nomenclatura sinônima ou com atividades compatíveis com as descritas no item 3.4 deste Termo de Referência.
- 8.2.3.1.4. Executa ou executou contratos de prestação dos serviços listados abaixo por meio da alocação de postos de trabalho:
- Serviço de Ciência, Engenharia de Dados e Inteligência Artificial, conforme especificado no item 3.7 deste Termo de Referência;
 - Serviço de Projetos de Arquitetura de Aplicações em Ambiente de Computação em Nuvem e/ou On-Premise, conforme especificado no item 3.8 deste Termo de Referência.
- 8.2.4. Para os itens 8.2.3.1.1 e 8.2.3.1.2, períodos sobrepostos em diversos contratos serão contados uma única vez.
- 8.2.5. Para o item 8.2.3.1.3, será aceito o somatório do quantitativo de contratos em períodos concomitantes
- 8.2.6. Somente serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido o mínimo de 1 (um) ano do início da sua execução.
- 8.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter público.

9.1.1. Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.

9.1.2. A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
 ANDERSON RODRIGO MOREIRA DE SOUZA
Data: 24/02/2026 15:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Identificação e assinatura do servidor responsável

ANEXO I – AMBIENTE DA CONTRATANTE

1. É imprescindível que a CONTRATADA domine as seguintes ferramentas de apoio ao desenvolvimento, bem como todos os aspectos técnicos relevantes sobre as plataformas e linguagens que compõem o parque tecnológico da CONTRATANTE, a saber:
 - 1.1. Banco de Dados
 - 1.1.1. Bancos de dados relacionais e analíticos, em ambientes on-premises e em nuvem, tais como Oracle (10g, 12c e versões superiores), SQL Server, PostgreSQL, MySQL e tecnologias equivalentes.
 - 1.1.2. Serviços gerenciados de banco de dados em nuvem, tais como:

Azure SQL Database, Azure SQL Managed Instance, Azure Database for PostgreSQL/MySQL;

Amazon RDS, Amazon Aurora, Amazon Redshift;

ou tecnologias equivalentes.
 - 1.1.3. Modelagem de dados conceitual, lógica e física.
 - 1.2. Plataformas de Desenvolvimento e Integração
 - 1.2.1. .NET / C#, como linguagem predominante no ambiente da Contratante , inclusive em ambientes containerizados ou em nuvem (Azure ou AWS).
 - 1.2.2. Java/Jakarta EE, como linguagem minoritariamente utilizada, incluindo desenvolvimento de aplicações corporativas baseadas em EJB (versão 3 ou superior), executadas em servidores de aplicação compatíveis (ex.: JBoss/WildFly)
 - 1.2.3. Frameworks de persistência e mapeamento objeto-relacional, como Entity Framework, NHibernate e tecnologias equivalentes.
 - 1.3. Python e Ecossistema de Ciência de Dados e IA:
 - 1.3.1. Ecossistema Python para manipulação, análise e visualização de dados, incluindo bibliotecas como Pandas, NumPy, Matplotlib, Seaborn e equivalentes.
 - 1.3.2. Frameworks de Machine Learning e estatística, supervisionados e não supervisionados (ex.: Scikit-learn, Statsmodels).
 - 1.3.3. Frameworks de Deep Learning e redes neurais (ex.: TensorFlow, PyTorch).
 - 1.3.4. Bibliotecas e ferramentas para Processamento de Linguagem Natural, IA Generativa e uso de LLMs, incluindo fine-tuning, geração de embeddings, estratégias de fragmentação de texto (chunking) e arquiteturas RAG.
 - 1.3.5. Ferramentas de orquestração e agendamento de workflows baseados em código, com destaque para Apache Airflow.
 - 1.3.6. Bibliotecas de Otimização Matemática, Pesquisa Operacional e Simulação de cenários (como Pyomo, SimPy);
 - 1.3.7. Microsoft Power BI, incluindo linguagem DAX;
 - 1.3.8. Utilização do Microsoft Fabric como plataforma unificada de dados, analytics e engenharia de dados, contemplando ambientes de ingestão, armazenamento, processamento, análise e visualização de dados, incluindo, mas não se limitando a:
 - 1.3.8.1. OneLake como camada unificada de armazenamento de dados;
 - 1.3.8.2. Lakehouse, integrando conceitos de Data Lake e Data Warehouse;

- 1.3.8.3. Data Engineering e Data Factory, para ingestão, transformação e orquestração de dados;
- 1.3.8.4. Notebooks para desenvolvimento analítico, exploração e engenharia de dados;
- 1.3.8.5. Pipelines para automação de cargas, integrações e fluxos de dados;
- 1.3.8.6. Integração nativa com Power BI para visualização e consumo analítico.

1.4. Frontend

- 1.4.1. Desenvolvimento de aplicações SPA ou MPA utilizando frameworks modernos de frontend, como Vue.js, Blazor ou tecnologias equivalentes.
- 1.4.2. Tecnologias web fundamentais (HTML5, CSS, JavaScript), associadas a frameworks modernos e componentes reutilizáveis.
- 1.4.3. Hospedagem e distribuição de aplicações frontend em nuvem, tais como: Amazon S3, Amazon CloudFront;

1.5. Integração, APIs e Arquitetura

- 1.5.1. Arquiteturas baseadas em APIs, incluindo serviços RESTful, mensageria e integração entre sistemas.
- 1.5.2. Arquiteturas modernas baseadas em microsserviços, containerização e desacoplamento de componentes.
- 1.5.3. Serviços de integração e mensageria, como RabbitMQ, Redis, Amazon SQS, Amazon SNS.

1.6. DevOps, Contêineres e Ambientes

- 1.6.1. Ambientes compatíveis com sistemas operacionais Windows e Linux, independentemente da distribuição.
- 1.6.2. Containerização e orquestração de aplicações, incluindo: Docker, Kubernetes, Azure Kubernetes Service (AKS), Amazon Elastic Kubernetes Service (EKS);
- 1.6.3. Uso de IDEs e ferramentas de desenvolvimento compatíveis com as plataformas adotadas, como Visual Studio, VSCode, Pycharm e equivalentes

1.7. Ferramentas de Escritório e Gestão

- 1.7.1. Ferramentas de produtividade e escritório, como suítes compatíveis com Microsoft Office.
- 1.7.2. Ferramentas de gestão de projetos, demandas e chamados, como MS Project, Redmine ou soluções equivalentes.

1.8. Automação, Low-Code e Robotização de Processos

- 1.8.1. Desenvolvimento de soluções de automação de processos, workflows e robotização (RPA) utilizando plataformas low-code/no-code, incluindo:
 - 1.8.1.1. Microsoft Power Apps (Canvas Apps e Model-driven Apps);
 - 1.8.1.2. Microsoft Power Automate, incluindo fluxos automatizados, integrações, gatilhos e Power Automate Desktop (RPA) ou tecnologias equivalentes.

- O direcionamento tecnológico da CONTRATANTE aponta para a utilização das plataformas relacionadas nos subitens anteriores. No entanto, poderão ser demandados serviços com utilização de outras plataformas decorrentes de novas prospecções realizadas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá estar preparada para desenvolver aplicativos e interfaces para telefonia móvel (smartphones), e tablets utilizando as linguagens Objective-C, XHTML, .Net Compact, Java, dentre outras.
- 1.9. A CONTRATANTE é a responsável pelo fornecimento das licenças que serão utilizadas pelos postos de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

ANEXO III - MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E DE REVISÃO

Ordem de Serviço – Contrato nº xx		Nº da OS	
Data Emissão/Revisão:		Data Fim de Vigência da OS:	
Notas de Revisão:			
Preposto			
Tipo de OS		☐ Projeto ☐ Manutenção ☐ UX ☐ Dados ☐ Arquitetura	
Componentes do Índice Composto (IC)			
Componente		Peso	
Índice de Produtividade (IP)			
Índice de Atendimento de Demanda (IAD)			
Índice de Qualidade (IQ)			
Índice de Atendimento de Incidentes (IAI)			
Avaliação do Product Owner (APO)			
Quantitativo de Postos de Trabalho Por Perfil			
Código do Posto	Perfil	Prazo de Alocação	
1			
2			
Qualificações dos Postos de Trabalho			
Conhecimentos obrigatórios e conhecimentos desejáveis.			
Critérios de Aceite de Comprovantes e Declarações			
Para Itens Obrigatórios e de Necessária comprovação (conforme item 1.1.14 deste Termo de Referência) Critérios utilizados para comprovação de conhecimentos obrigatórios			
Regime e Local de Trabalho			
Regime de Trabalho		Local	
		(Em caso de regime presencial ou misto)	
☐ Remoto ☐ Misto		Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, sita à Rua Líbero Badaró, 190 – Centro – São Paulo – SP- CEP 01003-010	

() Presencial	
----------------	--

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria Municipal da Fazenda, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva desta Secretaria reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria Municipal da Fazenda, das informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.
5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política Corporativa de Segurança da Informação da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e normativos correlatos.
7. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE
SEGURANÇA VIGENTES

Por meio desta, o(a) Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [●], profissional indicado(a) pela empresa [Razão Social da Empresa Contratada, inscrita no CNPJ nº [●]], doravante denominada CONTRATADA, para atuação em atividades relacionadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, declara, para todos os fins de direito, que:

1. Ciência das normas

Declara ter pleno conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, comprometendo-se a observá-las, no que lhe for aplicável, durante o desempenho das atividades para as quais foi indicado(a), sem prejuízo do cumprimento das normas internas, políticas e procedimentos da empresa contratada.

2. Informações confidenciais

Para os fins desta declaração, consideram-se informações confidenciais todas aquelas às quais o(a) Declarante venha a ter acesso, ainda que de forma eventual, incluindo, mas não se limitando a:

- dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- informações fiscais, tributárias, contábeis, comerciais, estratégicas e operacionais;
- documentos, contratos, relatórios, sistemas, credenciais de acesso e bases de dados;

3. Compromissos de sigilo e segurança

O(a) Declarante compromete-se a:

- a) manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais, abstendo-se de divulgá-las, compartilhá-las ou utilizá-las para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução das atividades;
- b) utilizar tais informações exclusivamente para a finalidade necessária, observando os princípios da necessidade e da finalidade;
- c) não armazenar, copiar ou transferir dados ou informações da empresa contratante para dispositivos pessoais, mídias removíveis ou serviços não autorizados;
- d) observar as regras e controles de segurança da informação, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer, contornar ou fragilizar tais mecanismos;
- e) eliminar, apagar ou devolver as informações sob sua posse sempre que solicitado ou quando cessar a necessidade de uso;
- f) comunicar prontamente qualquer incidente, suspeita de vazamento, acesso indevido ou falha de segurança.

4. Responsabilidades e consequências

O descumprimento das obrigações previstas nesta declaração poderá ensejar, conforme o caso e sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- responsabilização civil por perdas e danos;
- aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive na Lei Geral de Proteção de Dados;
- adoção das medidas contratuais aplicáveis no âmbito do contrato celebrado entre a empresa CONTRATADA e a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

E, por estar ciente e de acordo, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____